

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 11-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*
302574767

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9286/2009

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 547/07.8TYVNG-E

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Pinto Soares & Cardoso, L.^{da}, NIF — 506586502, Endereço: Rua 5 de Outubro 144, 4431-000 Avintes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Ref.ª 1160671

VNG, 28-10-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria, S. A. Barros*.

302525567

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 3232/2009

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 03 de Novembro de 2009:

Dra. Maria da Conceição Simão Gomes, Juíza Desembargadora, servindo em comissão de serviço como inspectora judicial, — renovada, a mesma comissão, por um novo período de 3 anos, contados a partir de 20.11.2009.

Lisboa, 25 de Novembro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

202627335



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 12/2009

O Aviso do Banco de Portugal n.º 6/99 define as condições de que depende a autorização e a revogação do alargamento do objecto das caixas de crédito agrícola mútuo.

Tendo em conta as alterações recentemente introduzidas no Decreto-Lei n.º 24/91, o Banco de Portugal entendeu reformular as condições em que a autorização para a realização das operações previstas no n.º 1 do artigo 36.º-A do regime jurídico do crédito agrícola mútuo e das cooperativas de crédito agrícola é concedida.

Assim, o Banco de Portugal, tendo presente o disposto nas citadas normas, estabelece o seguinte:

1 — Os n.ºs 4.º e 6.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/99 passam a ter a seguinte redacção:

«4.º Só serão autorizadas a desenvolver alguma ou algumas das actividades a que se refere o n.º 1.º as caixas agrícolas que, satisfazendo todas as restantes condições, disponham de fundos próprios suficientes para o tipo e volume das operações que pretendam realizar, os quais não poderão, em qualquer caso, ser inferiores a 10.000.000 €.

6.º Para efeitos de determinação do cumprimento das regras prudenciais previstas na alínea c) do n.º 2.º e do montante mínimo de fundos próprios determinado no n.º 4.º, não deverão ser consideradas as isenções, concedidas pelo Banco de Portugal, aos limites estabelecidos nos n.ºs 6.º e 7.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 12/92.»

2 — São revogados os n.ºs 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/99.

Lisboa, 20 de Novembro de 2009. — O Governador, *Dr. Vítor Constâncio*.

202614423

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 26258/2009

O Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-Estruturas e às Interligações do Sector do Gás Natural (RARII), aprovado pelo despacho n.º 19 624-A/2006, de 11 de Setembro, da ERSE, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Setembro de 2006,

prevê, no seu artigo 41.º, um mecanismo de resolução de congestionamentos.

A isenção de constituição de reservas de segurança de centrais eléctricas concedida pela Direcção-Geral de Energia e Geologia, nos termos do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, a par com a entrada em exploração da 4.ª cavidade do armazenamento subterrâneo de gás natural do Carriço, originou a libertação de parte da capacidade de armazenamento afecta à manutenção de reservas de segurança no Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN). Assim, de acordo com os valores apurados pelo Gestor Técnico Global do SNGN, passaram a estar disponíveis 573 GWh de capacidade de armazenamento para fins comerciais no SNGN.

De imediato e com aplicação para o 2.º semestre do ano gás 2009-2010, de Janeiro a Junho de 2010, os 573 GWh de capacidade de armazenamento para fins comerciais, apurados pelo Gestor Técnico Global do SNGN, deverão considerar-se disponíveis nas infra-estruturas de armazenamento subterrâneo de gás natural do Carriço e deverão ser disponibilizados aos agentes de mercado, mediante um processo extraordinário de atribuição de capacidade de armazenamento.

O interesse demonstrado pelos agentes de mercado na utilização da capacidade de armazenamento para fins comerciais torna expectável que a procura venha a ultrapassar as capacidades disponíveis, dando assim origem à ocorrência de congestionamentos no processo de atribuição de capacidade no armazenamento subterrâneo de gás natural.

É, assim, necessário proceder à aprovação de um mecanismo de resolução de congestionamentos, previsto no artigo 41.º do RARII, adequado a cada uma das infra-estruturas do SNGN.

Nesse sentido, retomando uma proposta inicial apresentada pela REN, a ERSE preparou uma nova proposta de resolução de congestionamentos para a atribuição de capacidade no armazenamento subterrâneo, incluindo as regras para a realização dos respectivos leilões, que foi submetida à consulta dos agentes interessados para comentários e sugestões.

Tendo em conta os comentários recebidos, pelo presente despacho procede-se à aprovação de um processo extraordinário de atribuição de capacidade para fins comerciais, com aplicação para a segunda metade do ano gás 2009-2010, à aprovação do mecanismo de resolução de congestionamentos da capacidade de armazenamento na infra-estrutura do armazenamento subterrâneo de gás natural, bem como à aprovação das regras para a atribuição de direitos de utilização de capacidade de armazenamento subterrâneo em caso de congestionamento.

Nestes termos:

Ao abrigo do artigo 41.º do RARII e do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei